

Autógrafo n.º 04/71  
Lei n.º 838

Projeto de Lei n.º 8/71

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:-  
Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo de Palmital autorizado a receber por empréstimo gratuito, por contrato particular de comodato por prazo determinado ou, por escritura pública, todos os bens que constituem o patrimônio do Palmital Atlético Clube, ou Operário Futebol Clube, com as ressalvas expressas de uso da forma que julgar conveniente de todos os bens, sem encargos alguns com o comodante.

Artigo 2.º - Fica autorizado também, a proceder o cancelamento dos débitos provenientes de impostos, taxas e tarifas recaídos sobre o referido patrimônio, inscritos em dívida ativa.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 16 de março de 1971.

a.a) Olinda Guglielmethi Coronado - presidente.  
Francisco de Melo Dias Neto - 1.º secretário

SYDNEY ABB

Director da Secretaria